



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 296/2010**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gestão da Saúde Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051823/09-51,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gestão da Saúde Pública**, do Departamento de Administração, ligado a Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu* ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA**

### **CAPÍTULO I**

#### Do Curso e seus fins

- Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação de Especialização em Gestão da Saúde Pública, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação de *Especialização em Gestão da Saúde Pública* tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;
- Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação de *Especialização em Gestão da Saúde Pública* tem como objetivos:
- a) Capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
  - b) Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
  - c) Contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, no âmbito federal, estadual e municipal;
  - d) Contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

### **CAPÍTULO II**

#### Da Organização do Curso

- Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação de *Especialização em Gestão da Saúde Pública* estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.
- Art. 5.º As coordenações, pedagógica e administrativa, do Curso serão exercidas por professores do quadro permanente da UFF, com experiência em ensino de especialização.

## SEÇÃO I

### Do Colegiado e sua Composição

Art. 6.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública*;

Art. 7.º Os professores do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 1/3 (um terço) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 10.º Caberá ao colegiado:

a) aprovar a programação acadêmica periódica;

b) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;

c) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

d) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

e) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;

f) julgar casos omissos.

Art. 11.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Curso

Art. 12.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 14.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir "*ad referendum*" assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 15.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III**

#### Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de freqüência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

Art. 18.º Constituirão receitas do curso:

- a) verbas destinadas por entidades;
- b) doações;
- c) outros.

### **CAPÍTULO III**

#### Do Regime Didático-Científico

### **SEÇÃO I**

#### Do Planejamento do Curso

Art. 19.º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou

acrécimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

## **SEÇÃO II**

### Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação *Especialização em Especialização em Gestão da Saúde Pública* terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 15 (quinze) meses letivos.

Art. 21.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

## **SEÇÃO III**

### Do Sistema de Carga Horária

Art. 22.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 23.º Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de cada Área de Concentração, além da elaboração de artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial ou trabalho completo publicado em anais de evento científico. Ou, ainda, de monografia, que revele o domínio do tema escolhido e tratamento científico adequado.

## **SEÇÃO IV**

### Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 24.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* será feita mediante processo público de seleção regulamentada por edital específico;

Art. 25.º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;

b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 27.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 28.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 29.º O processo seletivo constará de:

- a) análise do curriculum vitae; e
- b) análise do plano profissional.

Art. 30.º A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) análise da formação acadêmica (Graduação, Especialização e Extensão);
- b) análise da experiência profissional (Gerencial e Não Gerencial);
- c) análise do Plano Profissional.

Curso de Graduação		Curso de Especialização		Extensão		Experiência Profissional Gerencial		Experiência Profissional Não Gerencial		Plano profissional
até 1 ponto		até 3 pontos		até 3 pontos		até 5 pontos		até 2 pontos		até 3,0 pontos
				0,1 ponto cada 40h		0,5 ponto por ano		0,2 ponto por ano		
Área	1,0	Área	3,0	Área	1,0	Área	5,0	Área	2,0	
Área afim	0,5	Área afim	1,5	Área afim	0,5	Outra	2,5	Outra	1,0	
Outra	0,0	Outra	0,0	Outra	0,0					

Art. 31.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação (xerox) ou certidão de colação de grau (original);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) memorial descritivo que deve ter, no máximo, uma lauda explicitando os motivos de interesse pelo curso, correlacionando-os aos seus projetos de vida/profissional.

Art. 32.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula

no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

Art. 33.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## SEÇÃO V

### Da Apuração do rendimento Escolar

Art. 34.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas, de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito	
90 a 100	A	Excelente
80 a 89	B	Bom
70 a 79	C	Regular
0 a 69	D	Insuficiente

§ 1.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 2.º A carga horária relativa a cada conteúdo só será conferida ao estudante que obtiver conceito mínimo "C";

§ 3º A reprovação em até duas disciplinas não excluirá o estudante do Curso, desde que o mesmo refaça o percurso com atividades substitutivas (provas, trabalhos escritos e outras atividades a serem definidas pelo professor da disciplina juntamente como Coordenador do Curso).

§ 4º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.



Art. 35.º O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

## **CAPÍTULO IV** Da Concessão de Títulos

### **SEÇÃO I** Da Monografia

Art. 36.º São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso ou, a elaboração de artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial ou trabalho completo publicado em anais de evento científico.
- II - integralização curricular do curso.

Art. 37.º Para elaboração da monografia o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 38.º - Do projeto da monografia deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 39.º Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que a monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 40.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 41.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

- Art. 42.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.
- Art. 43.º Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## SEÇÃO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

- Art. 44.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação *Especialização em Gestão da Saúde Pública* que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista *em Gestão em Saúde*.
- Art. 45.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.
- § 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPP, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.
- Art. 46.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".
- Art. 47.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.